



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°008/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS E A
EMPRESA UNISERRA VIAGENS E TURISMO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **UNISERRA VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 90.228.198/0001- 58 – com sede na RUA CARLOS UTZIG - CEP: 95166000 - UF: RS - Município: Picada Café, doravante designado **PROMITENTE VENCEDORA**, neste ato representada por ALBERTO JOSÉ WEBER, representante legal, conforme proposta juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 009/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico para registro de preços n°008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

UNISERRA VIAGENS E TURISMO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 90.228.198/0001-58 - Endereço: RUA CARLOS UTZIG - CEP: 95166000 - UF: RS - Município: Picada Café - Telefone: (51) 3107-3712

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS DE 42 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR ATÉ 05 HORAS.	SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	SCANIA	500 Km	R\$ 9,94	R\$ 4.970,00
0002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS DE 42 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR MAIS DE 05 HORAS.	SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	SCANIA	100 Km	R\$ 10,39	R\$ 1.039,00
0003	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS DE 42 LUGARES OU SUPERIOR, COM BANHEIRO, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR MAIS DE 05 HORAS.	SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	SCANIA	2.600 Km	R\$ 8,69	R\$ 22.594,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

0004	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MICRO-ÔNIBUS DE 21 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR ATÉ 05 HORAS.	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	MARCOPOLO	1.400 Km	R\$ 7,19	R\$ 10.066,00
0005	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MICRO-ÔNIBUS DE 21 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR MAIS DE 05 HORAS.	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	MARCOPOLO	2.000 Km	R\$ 7,49	R\$ 14.980,00
0006	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VAN DE 14 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR ATÉ 05 HORAS.	RENAULT/MAST MARTICAR 19	RENAULT	18.000 Km	R\$ 4,65	R\$ 83.700,00
0007	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VAN DE 14 LUGARES OU SUPERIOR, COM DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA POR MAIS DE 05 HORAS.	RENAULT/MAST MARTICAR 19	RENAULT	2.600 Km	R\$ 4,65	R\$ 12.090,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 149.439,00	

Valor Total: R\$ 149.439,00

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.1.1. A Ata de Registro de Preços **poderá ser prorrogada** nos casos de restarem saldos significativos para a sua manutenção.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços e bens referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3. Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2024, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a realização dos trajetos ou mensalmente após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, da emissão da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

3.1.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e planilhas que descrevam os trajetos, quilometragem e possuam assinatura da empresa, do motorista e do demandante do Município, as notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

3.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e da ata de registro de preços que vier ser firmada, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

3.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

3.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 61500

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS

08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 64900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 81400

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 83100

CLÁUSULA QUARTA: DE REQUISITOS NA CONTRATAÇÃO:

4.1. A quantidade de quilômetros a ser cobrada pela empresa vencedora da licitação será embasada nos roteiros encaminhados a mesma, não podendo haver cobrança mínima por parte da empresa nem cobrança extra referente ao deslocamento do(s) veículo(s) fora dos roteiros. Admite-se a alteração dos trajetos, que poderá eventualmente ocorrer, sem qualquer alteração no valor do quilômetro rodado proposto. Contudo, com a adequação do valor a ser pago em razão do trajeto executado calculado pelo do quilômetro rodado. O valor do quilômetro independe das condições da via pública. Os horários e trajetos poderão ser adequados, de acordo com o interesse público, por fatos supervenientes, inclusive na hipótese de bloqueios e interferências nas vias públicas, mantendo-se a obrigação da licitante em promover o serviço, assegurando o transporte dos passageiros ao que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

perceberá a adequada remuneração a ser calculada de acordo com a quilometragem do trecho contratado. As alterações poderão ocorrer por prazos específicos e de aplicação imediata.

4.2. A empresa deverá apresentar a cada viagem para a Secretaria demandante, listagem com a descrição do veículo e o nome e dados do motorista.

4.3. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após a solicitação via telefone, verbal, mensagem de texto ou e-mail por secretário(a) demandante, Gabinete do Prefeito ou Setor de Compras e Licitações.

4.4. Os serviços deverão ser efetuados conforme os prazos, dias, roteiros e horários que forem estabelecidos pela Secretaria demandante, tendo como 24 (vinte e quatro) horas o prazo mínimo para a contratada realizar o fornecimento dos serviços.

17.5. A empresa deverá providenciar outro veículo ou motorista, no caso de não poder utilizar os informados para fins de contrato, devendo comprovar as devidas habilitações dos mesmos em momento prévio ou posterior, sob pena de sanções no caso de irregularidades.

4.6. A empresa deverá zelar pela segurança dos passageiros transportados, devendo obedecer às leis e ao Código Nacional de Trânsito, bem como obedecer às normas especiais para transporte de passageiros em vigor.

4.7. A empresa responderá por danos causados a seus passageiros ou a terceiros, por culpa ou por dolo, responsabilizando ainda por todos os prejuízos quem venham a prejudicar a contratante.

4.8. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar os documentos de regularidade sempre que solicitado.

4.9. Por se tratar de Registro de Preços, as quantidades constantes neste Edital poderão não ser requisitadas pelo Município em sua integralidade, tendo como mínimo o consumo de 10 (dez) quilômetros de cada item.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
2. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. manter veículos suficientes para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva decorrentes de desgastes naturais ou danos ocasionados pelo uso;
4. responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
5. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao Município;
6. arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
7. fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços, tais como uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, que devem ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato;
8. arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e o Município.
9. ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
10. não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Considerando a validade estabelecida no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedora, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

6.3.1. Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme demandas.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelo Secretária da Saúde e Assistência Social, Joice Silvinha Froehlich, denominado como Gestor, e pelo servidor, Joel Luis Metz, indicado como fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, e de forma exclusivamente digital.

Presidente Lucena/RS, 21 de fevereiro de 2024.

GILMAR FUHR
PREFEITO MUNICIPAL
Pelo contratante

UNISERRA VIAGENS E TURISMO LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL
Pelo promitente fornecedor